

Art. 1º Fica estabelecida a progressão do servidor Arlem de Almeida Martins, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cargo Lei nº 8.868, matrícula nº 2.302.098, do quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral (Anexo III - Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012), para referência NI-C-12, a contar de 28 de março de 2023, conforme consta no Processo Administrativo Digital PAD nº 1.367/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

EVELYN ACORDI MAKAREM

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 230, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria TRE-AM nº 761, de 31 de agosto de 2014, bem como atendendo a Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007 e a Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e ainda, verificando a aprovação nas avaliações de desempenho realizadas e homologadas,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a progressão da servidora Fabíola Moreira de Albuquerque, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Higiene Dental, cargo Lei nº 11.202, matrícula nº 2.302.074, do quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral (Anexo III - Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012), para referência NI-B-8, a contar de 27 de março de 2023, conforme consta no Processo Administrativo Digital PAD nº 13.078/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

EVELYN ACORDI MAKAREM

Secretária de Gestão de Pessoas

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601052-93.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0601052-93.2022.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO
MANUEL DA COSTA VIEIRA

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N. 37 de 02 de março de 2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Segurança (CPS) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a "tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da justiça";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamentou o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça respondeu à Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000 no sentido de que a Resolução nº 564/2015, do Supremo Tribunal Federal, disciplina a organização da polícia administrativa interna no âmbito de suas instalações e, respeitada a autonomia dos tribunais, constitui as regras gerais acerca da matéria, assim como prevê o apoio dos agentes e inspetores da polícia judicial no exercício do poder de polícia administrativa interna;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-37.20140.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça respondeu à Consulta nº 0005653-61.2010.2.00.0000 no sentido da possibilidade de os tribunais restringirem o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas nesse sentido, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Segurança (CPS) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Segurança (CPS) é constituída pelos seguintes membros:

I - um juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, devendo a indicação ser homologada pelo Plenário do Tribunal;

II - dois servidores da especialidade de polícia judicial, do quadro de servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, titulares do Gabinete de Polícia Judicial (GPJ) e Núcleo de Inteligência (NINT), designados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

III - um servidor, do quadro de servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, titular do Núcleo de Segurança da Informação (NSI/STI), designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§1º. A Comissão será presidida pelo magistrado indicado no inciso I deste artigo.

§2º. O mandato dos magistrados membros da Comissão ficará adstrito ao respectivo período de exercício da jurisdição eleitoral.

§3º. Será designado substituto ao membro designado no inciso I, por juiz eleitoral, titular de zona eleitoral da capital, indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, devendo a indicação ser homologada pelo Plenário do Tribunal.

§4º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas poderá designar servidores do quadro da Secretaria do Tribunal para auxiliarem os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Segurança (CPS) deverá:

I - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos (as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados (as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o DSIPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência; e

V - apresentar, semestralmente, relatório de atividades.

Art. 4º. O Tribunal poderá celebrar ajustes com órgãos públicos de segurança e de inteligência, a fim de obter apoio operacional às atividades da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 5º. Fica revoga a Resolução nº 7/2020.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601862-68.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0601862-68.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MANAUS - AM)

RELATOR : **Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA**

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : ELEICAO 2022 JARDELY GONCALVES NOGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ROMEU DOS SANTOS GOMES (17242/AM)

REQUERENTE : JARDELY GONCALVES NOGUEIRA

ADVOGADO : ROMEU DOS SANTOS GOMES (17242/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

Processo n. 0601862-68.2022.6.04.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMEU DOS SANTOS GOMES - AM17242

REQUERENTE: ELEICAO 2022 JARDELY GONCALVES NOGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL, JARDELY GONCALVES NOGUEIRA

Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ELEICAO 2022 JARDELY GONCALVES NOGUEIRA DEPUTADO ESTADUAL, JARDELY GONCALVES NOGUEIRA para, querendo, no prazo de 3 (três) dias se manifestar acerca do parecer técnico.